PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS.

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS RS, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor preço por lote", conforme descrições previstas neste edital e anexos, recebendo as propostas e as documentações no setor de licitações do Município, devendo observar os seguintes prazos:
 - I Data limite para realização do cadastramento, com a devida emissão do Certificado de Registro Cadastral: até o dia 16 setembro de 2019.
 - II Data e hora limite para entrega dos envelopes de Habilitação n.º 01 e de Proposta n.º 02 no Setor de Licitações do Município: até às 09h00min00s do dia 19 setembro de 2019.
 - III Data e hora de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na sala de reuniões do Município: a partir das 09h00min01s do dia 19 setembro de 2019.
- 1.2. As datas e horários constantes no subitem "1.1." devem ser levados em conta o horário oficial de Brasília/DF, neste sentido, a comissão julgadora de licitações deverá utilizar como parâmetro o site http://www.horariodebrasilia.org/>.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. A presente licitação objetiva a contratação de empresas especializadas que realizem pelo menor preço por lote a

prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, independentemente da quantidade, considerando os seguintes lotes:

Lotes:	Descrição dos serviços
01	Coleta convencional e seletiva, transporte, triagem, e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais recicláveis e não recicláveis do perímetro urbano do município, com a disponibilização de todos os serviços constantes na planilha orçamentária, projeto básico e planta
02	baixa n.º 01. Coleta seletiva, transporte, triagem e destina- ção final de resíduos recicláveis domiciliares da zona rural do município com a disponibilização de todos os serviços constantes na planilha or- çamentária, projeto básico e planta baixa n.º 02.

- 2.2. Compete as licitantes vencedoras todos os deveres para a gestão de seus empregados, inclusive de detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o contexto dos trabalhos a serem realizados, bem como o pagamento de salários e encargos, de disponibilizar e efetuar a entrega de uniformes e EPI'S e a observância das normas de segurança e proteção do trabalho, disponibilizar materiais e veículos para a execução dos trabalhos contratados, e demais atividades inerentes a prestação de serviço objeto desta contratação.
- 2.3. Sempre que necessário as licitantes vencedoras deverão comparecer em reunião com a Administração, para fins da boa condução dos serviços prestados.
- 2.4. Os funcionários das licitantes vencedoras deverão estar uniformizados e devidamente protegidos com equipamentos de proteção individual (EPI's), observando as normas e planos de segurança e proteção.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resquardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

- 2.6. Deverão ser realizados pelos licitantes vencedores os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.
- 2.7. Os serviços serão iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços, contados da data de recebimento da notificação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

- **3.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.
- **3.2.** Não será conhecida impugnação apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador sem poderes de representação ou que deixe de juntar instrumento que lhe outorga poderes.
- 3.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio eletrônico, correio postal ou aviso de recebimento, ou, entregues sem o devido protocolo.

4. DO CADASTRAMENTO:

As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao município, poderão cadastrar-se no prazo estabelecido neste edital, devendo apresentar os seguintes documentos:

4.1. Da habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos diretores;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado

de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial;

4.2. Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.

4.3. Da qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), apresentados na forma da lei, com a indicação do número do livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, juntamente com a apresentação do cálculo dos índices contábeis, assinada pelo contador, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte forma, sob pena de desclassificação:

LIQUIDEZ GERAL: LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) = indice minimo: 1,00

LIQUIDEZ CORRENTE: LC = (AC/PC) = indice minimo: 1,00

SOLVÊNCIA GERAL: SG = (AT)/(PC+PELP) = indice minimo: 1,00

ONDE:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- **b)** A empresa que não possuir balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, por não ter um ano de funcionamento, não será admitida a participação;
- c) Certidão negativa da falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida no domicílio desta ou emitida pela internet nos últimos 60 dias, contados da data de abertura dos envelopes. Serão aceitas certidões negativas expedidas com data anterior, desde que contenham prazo de validade e as mesmas estejam em vigor.

4.4. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração subscrita pelo licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; conforme modelo constante no Anexo I.

4.5. Da qualificação técnica:

- a) Atestado ou certidão de capacidade técnica expedida por órgãos públicos Federais, ou Estaduais, ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução pela licitante de atividades semelhantes ou compatíveis com as características da presente licitação;
- b) Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA ou CAU;
- c) Certificado de registro no CREA (conselho regional de engenharia e agronomia do Rio Grande do Sul) ou CAU em nome do responsável técnico com no mínimo uma das seguintes

qualificações: engenheiro sanitarista, engenheiro civil ou outro responsável técnico que disponha de formação habilitada para os serviços licitados de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais e seco, e que seja vinculado a empresa proponente.

d) Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelos quais o responsável técnico ou profissional vinculado a empresa licitante comprovando a execução, os serviços de coleta seletiva e convencional, no caso do lote 01, transporte, triagem e destinação final de lixo, em características, quantidades e prazos devidamente certificado pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação vigente.

4.6. Das empresas que desejam usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar n° 123 de 2006:

a) Caso a empresa tenha direito de usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123 de 2006 deverá firmar declaração, por seu representante legal e contador, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital de licitação em que a empresa tenha interesse de participar, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios, conforme modelo constante no anexo II.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Os documentos e propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 09/2019
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 09/2019
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.1. DO ENVELOPE N.°01 - DA HABILITAÇÃO:

- **5.1.1.** No envelope n° 1 deverá conter os seguintes documentos:
- a) Certificado de registro cadastral fornecido pelo Município de Ibiraiaras, com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante deverá anexar os documentos atualizados;
- **b)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, a empresa um qualquer um de seus diretores, bem como não incide na violação de nenhuma das proibições contidas no art. 9° da lei 8666/93, conforme modelo constante no anexo III;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar;
- d) Facultativamente, declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, em caso de não se encontrar presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo constante no anexo IV;

- e) Declaração fornecida pelo Município onde está instalado o aterro sanitário no sentido que inexiste lei municipal que proíba o recebimento de resíduos doutro município, ou que haja alguma restrição no aterro para o recebimento dos resíduos para o cumprimento do contrato desta licitação;
- f) Licença Ambiental vigente expedida pelo órgão ambiental competente, em nome do licitante ou de terceiros proprietários dos aterros de destinação final, compatível com os termos do presente projeto básico; Em caso do aterro ser de propriedade de terceiro, deverá haver autorização expedida em favor da licitante no sentido que esta pode efetuar o depósito dos resíduos do Município de Ibiraiaras, nos termos do edital de licitação e pelo prazo que contratual estabelecido;
- g) Atestado do responsável técnico pelo aterro sanitário, no sentido de que:
 - I A carga projetada de resíduos do Município de Ibiraiaras durante a vigência do contrato é compatível com a disponibilidade de carga do aterro sanitário, considerado todas as demais obrigações já contratadas para o referido aterro até o momento da emissão do atestado;
 - II que durante a vigência contratual será observado o resguardo da capacidade do aterro sanitário para o cumprimento do contrato com o Município de Ibiraiaras, sendo comunicado no prazo de 5 dias qualquer desconformidade que advenha.
- h) Licença de Operação do local de triagem do resíduo reciclável emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante ou de terceiros. Quando a Licença de Operação for de terceiros, a licitante deverá apresentar a autorização do proprietário da licença;
- i) Licença de operação de transporte fornecida pelo órgão ambiental competente ou declaração de isenção expedida pela mesma, para fontes móveis de poluição para as espécies de resíduos ora licitados;

- j) Declaração da empresa de que dispõe de veículos em condições de atender ao objeto da licitação (mínimo de 08 m3, com ano de fabricação não inferior a 2010).
- **5.1.2.** Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Ibiraiaras. As certidões extraídas via internet ficam dispensadas da autenticação por tabelião ou funcionário, mas poderão ser objeto de conferência pelo respectivo site.

5.2. DO ENVELOPE N.°02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **5.2.1.** No envelope n° 2 deverá conter os seguintes documentos:
- a) A proposta financeira conforme modelo constante no anexo V, mencionando o preço por lote para a execução dos serviços, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, e demais exigências contidas neste edital e anexos, ambas assinadas pelo representante legal da empresa;
 - b) Planilhas orçamentárias constantes no anexo VII;
- c) Planilhas de composição do BDI constantes no anexo VII;
- d) Planilhas de composição denominada "CAGED" constantes no anexo VII;
- e) Planilhas de composição de encargos sociais constantes no anexo VII.
- **5.2.2.** As planilhas constantes nas alíneas "b)", "c)", "d)" e "e" do item "5.2.1." deverão ser preenchidas observando as seguintes disposições:
 - a) Conter em seu cabeçalho a razão social, número do

CNPJ e endereço da empresa proponente;

- **b)** Deverá ser preenchido em algarismos apenas os espaços grifados em amarelo. Demais espaços serão automaticamente preenchidos.
- c) As planilhas deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas assinadas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 5.2.3. A presente licitação tem como valores máximos:
- a) Lote 01: R\$ 28.493,27 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos) por mês;
- b) Lote 02: R\$ 11,01 (onze reais e um centavo) por km rodado.
- **5.2.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço de até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- **5.2.5.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.
- **5.2.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **5.2.7.** Na proposta deve constar a previsão de descanso anual remunerado e 13° salário ou gratificação, mas sem a interrupção dos serviços, exceto se houver autorização da administração da desnecessidade de manutenção do serviço.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento

será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o *menor preço por lote*.

- **6.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como da Lei Complementar n° 123/2006.
- **6.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93, e a Lei Complementar n° 123/2006, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **6.4.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.
- **6.5.** As notificações das decisões e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais se darão mediante publicação no mural existente no átrio da Prefeitura Municipal, local de publicação dos atos oficiais, e notificação através dos e-mails oficiais das empresas informados em suas propostas de preços, esta forma em caráter facultativo.
- **6.5.1.** Caso ocorra qualquer empecilho no envio da mensagem eletrônica, ainda que decorrente de fato imprevisto ou por terceiro, prevalecerá a publicação realizado no mural oficial de publicação os atos oficiais.

7. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEM-PREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão <u>apresentar toda a documentação exigida para efeito</u> de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

- 7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **7.4.** Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1° do art. 44 da Lei Complementar 123.
- **7.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma constante neste item **7.4**, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.
- **7.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item **7.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **7.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- **7.4.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação da comissão permanente de licitações, sob pena de preclusão.
- **7.4.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar n° 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.4.6. O disposto nos itens 7.4.1 e 7.4.5 deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item 7.4.

8. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO:

- **8.1.** Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa, ou cuja autorização seja prevista em lei.
- **8.2.** Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes.
- **8.3.** Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
- 8.4. Não será aceito qualquer documento por via fac-símile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-símile, ainda

que autenticado.

- **8.5.** Aberto o envelope n° 01 na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a comissão processará a abertura dos envelopes n° 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata ou declaração, por todos assinada.
- **8.6.** Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
- **8.7.** Abertos os envelopes de n° 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos proponentes presentes e pela comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam às exigências do edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- **8.8.** Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.
- 8.9. A comissão de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes à licitação, inclusive durante o período contratual.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 10.1. Encerrada a fase de julgamento, e homologada pela Prefeita Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, conforme modelo constante no anexo VI, no prazo de 02 (dois) dias contados da data do recebimento da intimação podendo ser realizada por correio eletrônico, ou pelo correio ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de
 forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no
 item 10.1.
- 10.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato total, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.
- 10.4. Assinado o contrato administrativo pelas partes, o CONTRATANTE emitirá a ordem de início de serviços, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar os serviços.
- 10.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, a critério da administração, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.
- 10.6. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

- 10.6.1. A superveniência de convenção, acordo ou dissídio coletivo determinando aumento salarial das categorias envolvidas na prestação dos serviços para reposição das perdas inflacionárias não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, em virtude de que são considerados fatos previsíveis.
- 10.6.2. Admite-se o reequilíbrio econômico-financeiro quando a situação ocasionar consequências incalculáveis à equação econômico-financeira inicialmente estabelecida no instrumento contratual. Isso ocorrerá quando houver aumento real na remuneração dos trabalhadores ou quando um novo direito, inicialmente não previsto aos trabalhadores, for estabelecido.
- 10.6.3. Para que o reequilíbrio possa ser homologado pelo poder público contratante, além de confirmadas as situações antes detalhadas, será preciso que a empresa contratada formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na composição global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do negócio.
- 10.7. Caso o presente contrato seja prorrogado, o valor proposto será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação. O reajuste somente ocorre a cada intervalo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato administrativo, comprovando a prestação dos serviços.
- 11.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 11.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

- 11.4. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta do proponente vencedor.
- 11.5. Nenhum pagamento isentará os licitantes vencedores das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 11.6. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.
- 11.7. O Município pode exigir que as licitantes vencedoras apresentem cópia das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura mensal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1.** Em caso de inadimplemento as contratadas estarão sujeitas as penalidades a seguir discriminadas:
- a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
- **b)** Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e se recusar a assinar o contrato administrativo

acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

- d) A inexecução do contrato administrativo acarretará multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
- e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal contratado referente ao Lote 01 e sobre o valor global mensal estimado referente ao Lote 02, caso as licitantes vencedoras pratiquem os seguintes atos:
- I Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "ordem de início dos serviços";
- II Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) referente à execução até o início da prestação dos serviços;
- III Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- IV Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - V Desatender às determinações da fiscalização;
- VI Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- VII Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- VIII Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- IX Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- X Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- XI Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- XII Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- **XIII -** Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- **XIV -** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- XV Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
 - XVI Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos

roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

- XVII Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- XVIII Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- **XIX -** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- **XX -** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- **XXI -** Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- **XXII -** Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- **XXIII -** Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- **XXIV -** Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- **XXV** Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- **XXVI -** Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- **XXVII -** Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos quando solicitado pelo município;
- **XXVIII -** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- XXIX Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
- 12.2. No caso de recorrência das infrações constantes na alínea "e" do item 13.1 a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global mensal contratado referente ao Lote 01 e sobre o valor global mensal estimado referente ao Lote 02 e a contratação poderá ser rescindida.
- 12.3. Para aplicação da multa serão consideradas as circunstâncias do evento e a conduta da contratada.
- 12.4. A multa aplicada será descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação prevista nesta

licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura
	e Urbanismo
Unid. Orça-	05.02 Setor de Serviços Urbanos
mentária:	
Projeto/Ati-	2.206 Coleta de lixo domiciliar
vidade:	
Rubrica:	3.3.90.39.78.00.00 Limpeza e conservação
Fonte:	1 Recurso livre

14. DA FISCALIZAÇÃO:

- **14.1.** A fiscalização será efetuada por pessoa designada pelo executivo municipal.
- **14.2.** A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **15.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.
- 15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.
- 15.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados (com apresentação de procuração, na forma prevista anteriormente) e os membros da comissão de licitação.
- 15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

- 15.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.
- 15.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.8. A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 15.9. A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- **15.10.** Os licitantes vencedores ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993.
- **15.11.** As contratadas assumirão inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- 15.12. Compõem o presente edital os seguintes anexos:
 - **Anexo I** Modelo de declaração de cumprimento ao art. 7° da Constituição Federal.
 - Anexo II Declaração de enquadramento ME, EPP, MEI.
 - **Anexo III** Modelo de declaração para comprovação do cumprimento ao artigo 9°, da Lei Federal n.°

8.666/1993.

Anexo IV - Modelo de declaração de desistência de prazo recursal.

Anexo V - Modelo de proposta de preços.

Anexo VI - Minuta de contrato administrativo.

Anexo VII - Projeto Básico.

Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 7h45min até às 11h45min e das 13h30min até às 17h30min no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, sita a Rua João Stella, n° 55, na cidade de Ibiraiaras, ou pelo telefone (54) 3355 1122, ou por e-mail: licitações@pmibiraiaras.com.br.

Ibiraiaras/RS, 28 de agosto de 2019.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal

, ins-

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019 ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Município de Ibiraiaras Comissão permanente de licitações

A empresa

crita no CNPJ sob n°		, com	sede
na	_, n,	no municípi	o de
, repre	esentada nest	e ato por seu	(sua)
representante legal, Sr. (Sra.)		
representante legal, Sr. (inscrito(a) no CPF sob o n.		e RG sob	o n.º
, residente na	l	, n.	,
no município de			
tador,	inscrito(a)	no CPF sob o	n.°
e RG sob o r	· °	, inscriç	ão no
CRC n.° declara	, sob as pen	as da lei, de	e que
cumpre com o disposto no inc	ciso XXXIII, d	do art. 7º da (Cons-
tituição Federal, de que não	possuí em se	ı quadro funci	onal,
pessoas menores de 18 (dezo	oito) anos em	trabalho not	urno,
perigoso ou insalubre e, de	menores de 1	6 (dezesseis)	anos
em qualquer trabalho, salvo	na condição d	de aprendiz, a	par-
tir dos 14 (quatorze) anos.			
E, por ser a expressão o	da verdade, fi	rmamos o prese	ente.
	de	de 20	019.
Assinatura do repres	entante legal	e carimbo.	

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP, MEI.

Ao			
Município de Ibiraiara	s/RS		
Comissão permanente de	licitação)	
A empresa			. inscrita
no CNPJ sob n°			, inscrita
no CNPJ sob n°			_, com seae na município de
	/ " represent	, no ada neste a	to por seu (sua)
representante legal,	Sr. (Sra)		, ee Fe- ees (ess.)
representante legal, inscrito(a) no CPF sob	on.°		e RG sob o n.º
, reside	nte na		– , n. ,
, residem no município de		declara,	sob as penas da
lei, de que cumpre os m	requisitos	legais par	a a qualificação
como	_		
queno porte ou micr	oempreende	edor indiv	idual), estando
apto(a) a usufruir do	_		
nos artigos 42 ao 49 d	la Lei Com	plementar r	n <mark>°</mark> 123, de 2006;
sendo de responsabilid	lade da <i>em</i>	presa solic	citar seu desen-
quadramento quando hou	_		
ramento no ano do cal	_		
declarado inidôneo, s			_
caso usufrua (ou tente			_
cios.		,	
	, de	de	2019.
	Local e d		
Nome e Assina	tura do re	presentante	e legal
		-	J
	Contado	 or	
	CRC		

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO CUM-PRIMENTO AO ARTIGO 9°, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993

por (sua) representante legal, Sr. seu (Sra) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob xxxxxxxxxxx e RG sob o n.° xxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxx, n.xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas no edital, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, a empresa ou qualquer um de seus diretores e dos sócios majoritários, bem como não incide na violação de nenhuma das proibições contidas no art. 9° da lei 8666/93.

Município de xxxxxxxxxx/xx, xx de xxxxxxxxx de 2019. (Local e data).

Nome e Assinatura do representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL.

Ao Município de Ibiraiaras Comissão permanente de licitações

A empresa	, ins-
crita no CNPJ sob n°	, com sede
na	, n. , no município de
, rep	presentada neste ato por seu (sua)
representante legal, Sr.	(Sra.)
inscrito(a) no CPF sob o n	.° e RG sob o n.°
, residente	
no município de	, estando ausente nesta data
	elopes e ciente do prazo recursal
relativo à fase de habilit	tação (art. 109, inciso I, alínea
"A" da lei federal 8.666	/93), se considerada devidamente
Habilitada, vem por meio de	e seu representante legal, recusá-
lo para fins de procedimer	ito licitatório.
,	de de 2019.
Assinatura do repr	esentante legal e carimbo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019 ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Pessoa Jurídica:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço: n.º: Cidade: Estado:

CEP:

Telefone: E-mail:

Representante legal da Pessoa Jurídica:

CPF: RG: n.°: Cidade: Estado:

CEP:

Telefone: E-mail:

Vimos por meio deste, apresentar proposta para fins de realizar a prestação de serviços contínuos em coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de Ibiraiaras - RS, na forma do edital de tomada de preços nº 09/2019 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos, conforme segue:

Lote	Quanti- dade	Un.	Descrição dos serviços	Valor unitá- rio	Valor Total
01	12	Meses	Coleta convencio- nal e seletiva, transporte, tria- gem, e destinação final de resíduos sólidos domicili- ares e comerciais recicláveis e não recicláveis do perímetro urbano do município, com	*Valor mensal.	

			a disponibiliza- ção de todos os serviços constan- tes na planilha orçamentária, projeto básico e planta baixa n.º 01.		
02	***Infor- mar a qui- lometragem anual es- timada in- cluindo a quilome- tragem até o destino final, le- vando em considera- ção a qui- lometragem constante na plani- lha orça- mentária.	Km ro- dado	Coleta seletiva, transporte, tria- gem e destinação final de resíduos recicláveis domi- ciliares da zona rural do municí- pio com a dispo- nibilização de todos os serviços constantes na planilha orçamen- tária, projeto básico e planta baixa n.º 02.	**Valor por km ro- dado.	

- I A quilometragem constante no lote 02 é apenas uma estimativa para 12 meses.
- II A presente proposta tem validade por 60 dias.

III - Estou ciente da forma de publicação dos atos constante deste edital na forma do item 6.5 e autorizo o envio de mensagem para o e-mail que consta desta proposta, se assim entendido apropriado pela administração.

		de	de 2019.
Local	l e	Data	

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019 ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2019

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de com sede município no de representada pelo xxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada CONTRA-TADA, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para a realização de coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de Ibiraiaras - RS, conforme descrições constantes no edital, projeto básico e neste contrato administrativo:

Lote	Quan	Un.	Descrição dos servi-	Valor	Valor
	ti-		ços	unitá-	Total
	dade			rio	
01	12	Me- ses	Coleta convencional e seletiva, transporte, triagem, e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais recicláveis e não recicláveis do perímetro urbano do município, com a disponibilização do termonibilização d	rio	
			ponibilização de to- dos os serviços cons- tantes na planilha or- çamentária, projeto básico e planta baixa n.º 01.		

02	***	Km	Coleta seletiva,
		ro-	transporte, triagem e
		dado	destinação final de
			resíduos recicláveis
			domiciliares da zona
			rural do município com
			a disponibilização de
			todos os serviços
			constantes na plani-
			lha orçamentária,
			projeto básico e
			planta baixa n.º 02.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá cumprir com as demais especificações técnicas constantes no **Anexo VII** - projeto básico do edital de licitação supracitado, e demais disposições do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato administrativo, comprovando a prestação dos serviços mensais.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta do proponente vencedor.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

Parágrafo Quinto - O Município pode exigir que a licitante vencedora apresente cópia das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura mensal.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, até xx de xxxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

Parágrafo Primeiro: Este contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, de acordo com a lei de licitações.

Parágrafo Segundo: A cada transcurso de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, será corrigido o valor pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE, através do servidor xxxxxx xxxxxx, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo § 1°, da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção do objeto do contratado pela Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
- **b)** Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado em caso de atraso ou imperfeição na prestação de serviço acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mês trabalhado, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
 - d) A inexecução do contrato administrativo acarretará

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

- e) Fica sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal contratado, caso a licitante vencedora pratique os seguintes atos:
- I Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "ordem de início dos serviços";
- II Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) referente à execução até o início da prestação dos serviços;
- III Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- IV Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - V Desatender às determinações da fiscalização;
- VI Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- VII Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- VIII Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- IX Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- X Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- XI Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- XII Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- **XIII -** Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- **XIV -** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- XV Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- **XVI -** Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- XVII Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- **XVIII -** Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- XIX Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
 - XX Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem

com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

XXI - Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

XXII - Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

XXIII - Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

XXIV - Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

XXV - Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

XXVI - Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

XXVII - Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos, quando solicitado pelo município;

XXVIII - Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

XXIX - Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Parágrafo Primeiro - No caso de recorrência das infrações constantes na alínea "e" da "cláusula nona" a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global mensal contratado e a contratação poderá ser rescindida.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada será descontada do valor a pagar para a contratada.

Parágrafo Terceiro - Para aplicação da multa serão consideradas as circunstâncias do evento e a conduta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura
	e Urbanismo
Unid. Orça-	05.02 Setor de Serviços Urbanos
mentária:	
Projeto/Ati-	2.206 Coleta de lixo domiciliar
vidade:	
Rubrica:	3.3.90.39.78.00.00 Limpeza e conservação
Fonte:	1 Recurso livre

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de tomada de preços n.° 09/2019.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS para solução de toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais fins.

Município de Ibiraiaras, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LU- CHEZI Contratante	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Gestor	Fiscal
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019 ANEXO VII - PROJETO BÁSICO

Os seguintes documentos compõem o projeto básico:

1. Projeto Básico:

1.1. Contém todas as especificações necessárias para a execução dos serviços.

2. Planilhas:

- 2.1. As empresas participantes deverão utilizar os modelos de planilhas disponíveis no site do Município e anexar junto do envelope de proposta < www.ibiraiaras.rs.gov.br/publicacao-legal/licitacoes/ > denominadas:
- a) Planilhas Perímetro urbano Lote 01;
- b) Planilhas Zona rural Lote 02.
- 2.2. Os arquivos das planilhas, são compostos pelos seguintes documentos, constantes em abas diferentes:
- a) Planilhas orçamentárias;
- b) Planilhas de composição do BDI;
- c) Planilhas de composição denominada "CAGED";
- d) Planilhas de composição de encargos sociais.

3. Plantas baixa n.º 1:

3.1. Refere-se aos serviços a serem contratados para o Lote 01.

4. Plantas baixa n.° 2:

- **4.1.** Refere-se aos serviços a serem contratados para o Lote 02.
- 5. Registro de Responsabilidade Técnica RRT 8647707.